



Distúrbios as reuniões
Deputados, assim como, ao
grupo parlamentar Governo. 10-5-2023
Fui gary.

**Exmo. Senhor Chefe do Gabinete do
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		58/023/RL	2023.05.10

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55/XII – “DEFINE AS REGRAS DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS TRABALHADORES DAS CARREIRAS DE ENFERMAGEM, PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO NA RESPECTIVA CARREIRA E DE TRANSIÇÃO PARA A CATEGORIA DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA”

Encarregam-me os Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, do CDS-PP e PPM, nos termos do n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, de entregar a Vossa Excelência e à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma proposta de alteração ao diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55/XII – “DEFINE AS REGRAS DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS TRABALHADORES DAS CARREIRAS DE ENFERMAGEM, PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO NA RESPECTIVA CARREIRA E DE TRANSIÇÃO PARA A CATEGORIA DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII – “Define as regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a categoria de enfermeiro especialista”:

«Artigo 4.º

Efeitos da contagem do tempo de exercício de funções

- 1 - Pelo presente diploma é atribuído, entre os anos de 2019 e 2022, inclusive, aos trabalhadores integrados **na carreira de enfermagem e na carreira especial de enfermagem**, 1,5 pontos, por cada ano de exercício de funções, independentemente da existência de avaliação.
- 2 - [...].
- 3 - O disposto no número anterior produz efeitos a partir de **1 de janeiro de 2019**.

Artigo 5.º

[...]

- 1 - Para efeitos de atribuição de pontos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, é exigido, por cada ano, um período mínimo de serviço efetivo equivalente a seis meses, **em local de trabalho de origem ou quando em situação de mobilidade**



sem suspensão de vínculo, sendo nestes casos a retribuição devida assumida pelo serviço de destino.

2 – [...].»

Horta, 10 de maio de 2023


Os Deputados,



(João Bruto da Costa)



(Catarina Cabeceira)



(Paulo Estevão)